PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução nº 01/2024, que "estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedralva/MG, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 01, de 2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que visa instituir o Regulamento Geral de aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Câmara Municipal.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, havendo exclusividade em determinadas matérias.

No tocante ao mérito, como bem explicado na "Exposição de Motivos" anexa à propositura, pretende o Poder Legislativo dispor acerca da organização interna da Câmara Municipal visando atender a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma organizada e previsível, fixando normas que balizarão o comportamento dos agentes públicos no que tange à aplicação da legislação referente às contratações públicas. Ressalta-se que a própria Lei federal nº 14.133/21 exige a edição de regulamentos internos.

A nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

Destarte, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, opino pela tramitação normal do projeto de lei em apreço, cabendo ao Plenário optar pela sua aprovação ou não.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente